

Processo n.: @PAP 22/80001904

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades envolvendo a contratação do grupo vocal MRKA e Banda do Papai Noel, mediante o processo de Inexigibilidade n. 04/2021, no valor de R\$9.500,00

Responsável: Fernanda de Souza Córdova

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palmeira

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 476/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC/CAJU/Div. 5 n. 38/2022**, para determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, decorrente da Comunicação n. 99/2022 da Ouvidoria, relacionado com supostas irregularidades ocorridas na contratação do grupo vocal MRKA e Banda do Papai Noel, realizada pela Prefeitura Municipal de Palmeira, mediante o processo de Inexigibilidade n. 04/2021, no valor de R\$9.500,00, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-0165/2020.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Palmeira.

Ata n.: 16/2022

Data da Sessão: 11/05/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC